ENSAIO AUDIOVISUAL / LIVRO 3

Quem tem direito ao futuro?

Big Techs, inteligência artificial e tecnofeudalismo

Jandislei Antonio Genova · Selo GENOVA

Como usar este caderno

Os 35 capítulos seguem a montagem brasileira de 50 minutos e 31 segundos. A transcrição reproduz as legendas do filme; as quebras de linha foram reunidas para leitura. Ao final, 47 referências levam aos documentos que fundamentam o ensaio.

O Livro 3 em português acompanha este PDF como anexo. Você também pode obter as edições digitais gratuitas no site do autor:

A Soberania Capturada · edição em português

Captured Sovereignty · edição em inglês americano

© 2026 Jandislei Antonio Genova. Acesso gratuito. Direitos autorais reservados.

NAVEGAÇÃO

Índice por tempo

Selecione o capítulo para abrir sua transcrição. O tempo indica o início do capítulo no filme.

00:00 · 01. A casa que não aparece
01:29 · 02. A escolha começa antes do clique
02:26 · 03. Tecnofeudalismo: de quem é o caminho?
03:49 · 04. Quando o dono da busca entra na disputa
05:01 · 05. Quanto patrimônio pode virar poder
06:19 · 06. Quem financia a inteligência artificial
07:47 · 07. Como a previsão interfere no que prevê
08:55 · 08. O Brasil pôde dizer não
10:24 · 09. O Estado hospedado
11:53 · 10. A nuvem precisa de território
13:14 · 11. O osso, o satélite e quem decide
15:13 · 12. A dívida civilizatória da técnica
16:28 · 13. Quem fornece a infraestrutura da guerra
18:01 · 14. A guerra também mata longe do front
19:23 · 15. Um patrão que cabe no aplicativo
20:52 · 16. A produtividade tem dono?
21:57 · 17. Quem o mercado chama de excedente

NAVEGAÇÃO

Índice por tempo

Selecione o capítulo para abrir sua transcrição. O tempo indica o início do capítulo no filme.

23:21 · 18. Quem paga e quem recebe
24:41 · 19. Fome à vista, comida à venda
26:10 · 20. Quando gasto é confundido com necessidade
27:39 · 21. O que seria preciso provar para falar em neoeugenia
29:27 · 22. Quem o Estado incentivou a nascer?
30:48 · 23. A herança privada e o futuro coletivo
32:13 · 24. A saída privada e a conta coletiva
33:29 · 25. Quem financia a notícia e quem a distribui
34:59 · 26. A plataforma, o proprietário e a extrema direita
37:15 · 27. Brasil: a eleição tem prazo, a auditoria também
38:54 · 28. Quem controla a narrativa do dano
40:13 · 29. Quando só a máquina tem crédito
41:36 · 30. A fiscalização também alcança o Estado
43:06 · 31. O teste da soberania
44:36 · 32. O que poderia desmentir a tese?
46:00 · 33. Quem governa a IA que cruza fronteiras?
47:23 · 34. Um programa brasileiro que se pode testar
48:49 · 35. O direito de não ser abandonado

CAPÍTULO 01 / 00:00

A casa que não aparece

Imagine duas famílias procurando apartamento na mesma cidade. Um anúncio aparece para uma e não chega à outra. A segunda não sabe o que perdeu. Não houve placa na porta, entrevista com o proprietário nem recusa da imobiliária. Para quem nunca viu a oferta, sequer existe uma decisão da qual recorrer. Quem, então, decidiu o que essas famílias puderam considerar?

Nos Estados Unidos, essa pergunta chegou à Justiça. Em 2022, o Departamento de Justiça acusou a Meta de discriminação na distribuição de anúncios de moradia no Facebook. Um acordo levou a empresa a abandonar uma ferramenta de seleção de público para esses anúncios e a desenvolver outro sistema para reduzir disparidades. Um revisor externo passou a verificar as métricas acordadas.

O processo documenta como se distribuiu a oportunidade de ver um imóvel. Não permite concluir quem acabou assinando um contrato de aluguel. Quem tem direito ao futuro? Este filme parte de A Soberania Capturada, de Jandislei Antonio Genova, que publicou a obra de forma independente, sob o selo GENOVA. As Big Techs controlam caminhos indispensáveis. A inteligência artificial aplica suas regras em escala.

O tecnofeudalismo ajuda a investigar quem pode cobrar pela passagem e impor condições a quem não consegue sair. Quem tem poder para contestar?

CAPÍTULO 02 / 01:29

A escolha começa antes do clique

A pessoa que abre a tela ainda escolhe. O que ela não pode fazer é escolher entre alternativas cuja existência desconhece. Genova chama atenção para a influência cognitiva estrutural: o desenho persistente do ambiente altera o que se apresenta primeiro, o que parece comum e o que exige esforço para ser encontrado. Isso pode acontecer sem ameaça e sem que alguém mude conscientemente de opinião.

Na escala de um país, a pergunta cresce. Por quais redes a imprensa chega ao público? Onde um órgão público guarda o processo? Quem conserva a versão da regra que valia na data de uma eleição? A soberania cognitiva está em jogo quando a coletividade perde os meios de compreender e governar essas condições. A liberdade de pensamento inclui desconfiar tanto de uma empresa quanto de um governo.

Não dá a nenhum deles o direito de decidir o que o cidadão deve pensar.

CAPÍTULO 03 / 02:26

Tecnofeudalismo: de quem é o caminho?

Uma costureira abre uma loja numa rua. Se a calçada muda de lugar a cada manhã, a prefeitura terá muito a explicar. Agora imagine a mesma loja numa plataforma: o proprietário da rua é também dono da vitrine, vende publicidade aos lojistas e decide quais deles serão encontrados. Tem, ainda, o histórico de cada visita. A costureira pode retirar suas mercadorias.

Mas consegue levar a clientela, as avaliações e o lugar que conquistou? Yanis Varoufakis chama de tecnofeudalismo uma transformação do poder econômico na era das plataformas. Genova usa a imagem do senhorio para investigar quatro relações concretas: controle do acesso, renda associada a essa posição, dificuldade real de saída e subordinação a regras privadas.

Cobrar por armazenar um arquivo não prova renda indevida. É preciso separar o valor do serviço daquilo que o operador pode exigir porque o outro não tem por onde passar. Existe uma explicação concorrente: podemos estar diante de capitalismo monopolista e rentista, sem que tenha nascido outro regime. O próprio livro mantém a questão histórica aberta.

A disputa entre os nomes não paga as contas da costureira. O que muda sua vida é saber quem pode aumentar a comissão, retirar sua loja da primeira página e impedir que ela negocie de outro lugar.

CAPÍTULO 04 / 03:49

Quando o dono da busca entra na disputa

O exemplo da rua tem um correspondente documentado. Em setembro de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou a multa de cerca de € 2,4 bilhões aplicada ao Google. A questão era delimitada: nas páginas de busca geral, a empresa dera tratamento mais favorável ao próprio serviço de comparação de preços que aos serviços concorrentes. O processo abrangia treze países do Espaço Econômico Europeu.

A posição na página não era um acidente de impressão. Quem procurava preços chegava pelo serviço de busca do próprio Google. A empresa distribuía a atenção numa disputa em que também competia. É um caso de exercício do poder de ordenar a visibilidade, demonstrado sem precisar adivinhar o que cada usuário pensou. Nos Estados Unidos, as conclusões judiciais de 1999 sobre a Microsoft já descreviam outro mecanismo: usuários procuravam o sistema com mais programas, e desenvolvedores, o sistema com mais usuários.

A vantagem podia se reproduzir. Em um caso, a ordenação dos resultados; no outro, a barreira formada pelas aplicações disponíveis.

CAPÍTULO 05 / 05:01

Quanto patrimônio pode virar poder

O Relatório Mundial da Desigualdade de 2026 estimou que, em 2025, os 10% mais ricos detinham cerca de três quartos do patrimônio mundial. A metade mais pobre, cerca de 2%. Patrimônio aqui é o valor dos bens e ativos, descontadas as dívidas. Não é o salário que entrou no fim do mês. Há um jeito de perceber o tamanho dessa distância. Cerca de 56 mil adultos, no topo da distribuição, reuniam aproximadamente três vezes o patrimônio dos 2,8 bilhões de adultos da metade de baixo.

Essas pessoas não precisam se reunir numa sala para que a concentração tenha efeitos. Mas o número, por si só, tampouco diz quem influenciou qual governo. É preciso encontrar o ponto em que a fortuna compra poder sobre os outros. A distribuição do patrimônio dá a escala da assimetria. O caso da busca dá o passo que faltava: mostra uma das maneiras pelas quais propriedade e posição podem se converter em comando sobre terceiros.

Também indica um limite: houve autoridade pública capaz de investigar e de sancionar. Poder extraordinário não é imunidade absoluta.

CAPÍTULO 06 / 06:19

Quem financia a inteligência artificial

O que aconteceu com a vitrine se repete de outra maneira na inteligência artificial generativa. Para desenvolver e oferecer grandes modelos, alguém precisa pagar pelo acesso a chips, centros de dados, pessoal qualificado e distribuição. Quando os mesmos grupos financiam laboratórios e vendem a eles capacidade de computação, convém acompanhar a segunda metade da transação: para onde volta o dinheiro investido?

Em janeiro de 2025, a autoridade federal de comércio dos Estados Unidos publicou um relatório sobre três parcerias: Microsoft e OpenAI, Amazon e Anthropic, Google e Anthropic. Encontrou, em graus diferentes, direitos de consulta ou exclusividade, acesso a informações e compromissos de gastar uma parte expressiva do investimento em serviços de nuvem da própria parceira.

A autoridade apontou o possível aumento do custo de trocar de fornecedor. O relatório descreve os acordos examinados à época: não é condenação das empresas nem inventário de todos os contratos atuais. O modelo pode ter a marca de um laboratório; a máquina em que roda pode pertencer ao seu financiador; e a porta de entrada do cliente pode ser um produto do mesmo grupo.

Ter três nomes na tela não garante três saídas independentes. É nessa divisão do trabalho, e não numa vontade misteriosa da máquina, que o livro localiza o poder das grandes empresas de tecnologia.

CAPÍTULO 07 / 07:47

Como a previsão interfere no que prevê

Uma pessoa vê três anúncios e abre o primeiro. O clique conta algo sobre seu interesse, mas conta também que aquele anúncio estava em primeiro lugar. Se a plataforma usa a resposta para decidir o que mostrar amanhã, passa a aprender com um mundo que ela própria ajudou a organizar. Quando a publicidade financia esse ambiente, prever atenção tem preço.

A oportunidade de alcançar determinado público se torna mercadoria. A inteligência artificial pode acelerar esse circuito: classifica perfis, estima respostas, distribui exposição e incorpora os resultados à próxima rodada. Quem estabelece o objetivo escolhe o que a máquina contará como acerto. Otimizar tempo de permanência, diversidade de fontes ou acesso igualitário a uma oferta são decisões diferentes.

A inferência séria exige comparar quem estava apto a receber o anúncio com quem de fato o recebeu. Foi precisamente esse intervalo que se tornou mensurável no acordo sobre moradia. A técnica que cria assimetria também pode, sob outras regras e fiscalização externa, ajudar a corrigi-la. Uma mensagem que alguém publicou para conversar

CAPÍTULO 08 / 08:55

O Brasil pôde dizer não

não nasce como autorização para qualquer uso posterior. Em julho de 2024, a autoridade brasileira de proteção de dados suspendeu preventivamente o uso de dados pessoais pela Meta para treinar sua inteligência artificial generativa. Em agosto, admitiu a retomada sob um plano de conformidade. Entre as condições estavam comunicar os usuários, facilitar a oposição e excluir os dados de contas de crianças e adolescentes do treinamento previsto no plano.

Em procedimento distinto, a mesma autoridade determinou a suspensão de compensações financeiras associadas à coleta da íris pela empresa responsável pelo projeto conhecido como World ID. O recorte importa: suspender o incentivo não foi proibir todo uso de biometria. Se o dinheiro pesa de forma diferente para quem não tem renda, a opção apresentada como simples consentimento merece exame.

O colonialismo de dados, na leitura do livro, investiga quem fornece dados, quem fica com a capacidade de processá-los e quem retém o valor e a autoridade. A origem estrangeira de uma empresa, isoladamente, não prova apropriação colonial. A intervenção brasileira demonstra algo positivo e verificável: houve decisões privadas que uma instituição pública conseguiu limitar.

Quanto tempo leva para detectá-las e fazer a correção chegar a quem já foi exposto?

CAPÍTULO 09 / 10:24

O Estado hospedado

Em 2025, o relatório final da autoridade britânica de concorrência sobre infraestrutura de nuvem recomendou priorizar investigações sobre as atividades dos dois maiores provedores, Amazon Web Services e Microsoft. Ao examinar barreiras técnicas, custos de transferência e licenciamento, a autoridade mostrou por que a promessa de escolher outro fornecedor não equivale a poder transferir um serviço amanhã.

Agora pense no contrato de um hospital público. Imagine que os profissionais consigam exportar as fichas, mas não os registros que explicam em que ordem os pacientes entraram na fila. O contrato termina. Os dados vieram; a memória da decisão ficou. O hospital continua estatal no papel. No balcão, a família não consegue saber por que perdeu a vaga. Esse exemplo é hipotético, mas descreve algo que um edital pode verificar antes de gastar dinheiro.

É para esse descompasso que Genova usa a expressão Estado hospedado. A dependência se contrata quando não se exige documentação suficiente, pessoal próprio e um ensaio de saída com serviço em funcionamento. Também se pode contratar de outra maneira. A pergunta a um gestor não é se ele dispensou toda empresa estrangeira. É se ele consegue continuar atendendo a população no dia em que uma delas deixa de cooperar.

CAPÍTULO 10 / 11:53

A nuvem precisa de território

Na tela, um pedido à inteligência artificial ocupa uma linha. Em algum lugar, processadores trabalham, servidores dissipam calor, uma rede entrega energia e pessoas mantêm os equipamentos. A fabricação depende de minerais, água e cadeias industriais. O consumo varia com os chips, a matriz elétrica, o lugar e o sistema de resfriamento. Não existe um número universal de litros de água por pergunta que faça justiça a essas diferenças.

A Agência Internacional de Energia estimou que, em 2024, os centros de dados do mundo consumiram cerca de 415 TWh de eletricidade, 1,5% do total mundial. Isso abrange os centros de dados em geral, não só a inteligência artificial. Mas a média mundial não revela se, num município concreto, a nova demanda exigiu reforçar a rede, quem pagou por ele ou se o abastecimento ficou mais vulnerável.

Para o Sul Global, a escolha é também industrial. Exportar minerais e importar computação não é o mesmo que incorporar conhecimento, formar equipes e reter capacidade de manutenção. O livro propõe cobrar do empreendimento o local, a fonte de energia, os usos de água e as contrapartidas verificáveis. Uma promessa de empregos e um recibo de investimento não substituem essa conta.

CAPÍTULO 11 / 13:14

O osso, o satélite e quem decide

Por que falar de um osso num livro sobre inteligência artificial? A imagem vem do cinema. No filme de Stanley Kubrick, 2001: Uma Odisseia no Espaço, lançado em 1968, um ancestral humano descobre que um osso aumenta a força de seu braço. Com ele, seu grupo consegue alimento. Depois, na disputa pela água, o mesmo instrumento serve para matar um rival.

A água continua ali. O que mudou foi quem pode chegar até ela. Mais adiante, o osso é lançado ao ar. Kubrick corta a cena. No lugar do osso, vemos um objeto em órbita da Terra. Na leitura de Genova, o osso prolonga o braço. Com o satélite, a gente enxerga mais longe. E a inteligência artificial? Ela classifica o que aparece na tela. Quem escolhe as regras do que a gente vê?

Entre as duas imagens de Kubrick passam milhões de anos. Classificar o que se vê também pode orientar o que se fará a respeito. As três capacidades coexistem. A cena nos dá uma pergunta; não serve de prova histórica. Veja o mapa noturno da Terra. Ele reúne observações de satélite feitas em 2016. Mostra onde se registrou luz. Não mostra quem conseguiu pagar a conta.

Pense agora numa enchente: uma prefeitura usa a imagem para orientar o socorro. Se um único fornecedor controla a conexão, quem mantém o sinal quando ele cai? E quem responde à família que ficou sem ajuda? Essa é a distância entre potência técnica e responsabilidade que o livro nos pede para enxergar. Delegar um cálculo pode ajudar a salvar uma vida.

Aceitar o resultado como palavra final pode deixar alguém sem ter a quem pedir explicação. O filme de Kubrick nos ajuda a formular o problema. Saber se ele ocorreu aqui exige documentos e pessoas que possam responder.

CAPÍTULO 12 / 15:13

A dívida civilizatória da técnica

Uma tecnologia pode ampliar o cuidado numa geração e deixar a seguinte responsável pelos riscos de decisões que não tomou. O livro chama isso de dívida civilizatória. Não fala de um título a cobrar em juízo: pede que os custos humanos, ambientais e institucionais voltem à conta de quem decide. O desenvolvimento nuclear e as respostas da bioética mostram, em domínios distintos, o preço de organizar limites públicos só depois do dano.

A urgência de uma guerra pode acelerar a computação e encurtar o tempo de deliberar. Isso não torna a guerra causa única da inovação, nem faz da inteligência artificial uma arma por natureza. O problema começa quando a rapidez da classificação deixa ao agente humano apenas tempo para apertar o botão de concordância. Um responsável nominal que não entende a informação, não pode interromper a decisão ou não dispõe de tempo útil responde por um controle que, de fato, não exerce.

Quando uma técnica desenvolvida para situações de exceção chega à escola, à fronteira ou à assistência social, a finalidade precisa ser justificada de novo. O civil atendido no balcão não pode herdar, sem discussão, as regras concebidas em nome da prontidão militar.

CAPÍTULO 13 / 16:28

Quem fornece a infraestrutura da guerra

Em dezembro de 2022, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos anunciou contratos de nuvem com Amazon, Google, Microsoft e Oracle. O teto conjunto do programa era de aproximadamente US$ 9 bilhões. Teto não é despesa já realizada. O que o documento permite ver é o Estado encomendando a empresas privadas parte da infraestrutura digital da defesa e alimentando, com suas compras, a capacidade industrial dessas fornecedoras.

Outra direção desse poder apareceu em setembro de 2025. A Microsoft anunciou que havia desativado determinados serviços de armazenamento em nuvem e de inteligência artificial prestados a uma unidade do Ministério da Defesa de Israel. A revisão sucedeu a denúncias jornalísticas de vigilância em massa de civis palestinos em Gaza e na Cisjordânia. A empresa disse ter encontrado elementos que sustentavam partes da reportagem, sem ter acessado o conteúdo do cliente.

A medida não encerrou todos os serviços prestados a Israel. A decisão empresarial de interromper aquelas prestações é documentada. Já atribuir a um serviço determinado ferimento ou morte exigiria evidência distinta. O que se revela é grave mesmo antes desse passo: uma empresa pode ocupar posição material para sustentar ou interromper parte de uma capacidade estatal que afeta civis.

Quem fiscaliza esse duplo poder, o de quem contrata e o de quem pode desligar?

CAPÍTULO 14 / 18:01

A guerra também mata longe do front

No fim de 2024, a agência da ONU para refugiados estimava em 123,2 milhões as pessoas deslocadas à força no mundo. O total inclui quem permaneceu dentro do próprio país. Conflitos, perseguições e outras formas de violência estão entre os motivos; não se trata de uma contagem de mortos em guerra. No Sudão, a Organização Mundial da Saúde documentou ataques a serviços de saúde e surtos de cólera, malária e sarampo.

Há uma violência que não entra na fotografia da explosão: a gestante que não chega à maternidade, o doente para quem o posto já não existe. Não precisamos atribuir toda guerra a uma elite mundial para cobrar responsabilidades. Podemos perguntar quem ordenou, quem deixou de proteger e que recurso teria permitido evitar um dano identificável. Os números humanitários não são o saldo de um contrato de computação.

Documentam as vidas sobre as quais recaem escolhas políticas e militares. No caso de um serviço de vigilância, investigamos fornecedor, contratante e finalidade; diante de um hospital atacado, atos, autores e proteção negada. Misturar os dois não faz justiça a nenhuma vítima. Em ambos os casos, atribuir responsabilidade exige preservar a informação de que os atingidos precisam.

CAPÍTULO 15 / 19:23

Um patrão que cabe no aplicativo

Quem vê um carro chegar pelo aplicativo costuma enxergar uma corrida, um preço e uma nota. O motorista vê algo mais: quem fixa o preço, como chegam as ofertas, o que acontece se recusa e a partir de qual avaliação corre o risco de perder o acesso. O comando pode existir sem uma pessoa ao lado dando ordens. Está no conjunto de consequências que o trabalhador aprende a antecipar.

Em 2021, a Suprema Corte britânica reconheceu aos motoristas que moveram o caso contra a Uber a condição de trabalhadores para fins das proteções legais discutidas. Entre os elementos considerados estavam o controle da remuneração e o uso das avaliações como instrumento de gestão. O julgamento tratava dos autores e do direito britânico; não decide automaticamente a situação de todos os motoristas brasileiros.

No Brasil, no terceiro trimestre de 2024, o IBGE estimou que 1,7 milhão pessoas trabalhavam por meio de plataformas digitais de serviços no trabalho principal. Não são empregos perdidos para a automação. São trabalhadores presentes numa atividade que às vezes se anuncia como simples encontro entre clientes. Moderadores, entregadores e quem classifica dados ajudam a manter serviços que, do outro lado da tela, parecem funcionar sozinhos.

CAPÍTULO 16 / 20:52

A produtividade tem dono?

A pergunta de Marx que o livro retoma não é se uma máquina produz mais. É quem se apropria do tempo poupado. Numa empresa, uma ferramenta pode reduzir a jornada mantendo o salário; em outra, pode elevar as metas e dispensar colegas. O modelo executa tarefas parecidas. O poder de negociar as consequências é que muda. Investigar o desemprego provocado pela automação exige olhar para tarefas, vagas, salários e decisões de contratação no setor, ao longo do tempo.

Em 2025, um índice da Organização Internacional do Trabalho estimou que um em cada quatro trabalhadores no mundo estava numa ocupação com algum grau de exposição à inteligência artificial generativa. O estudo considera a transformação das ocupações mais provável do que sua substituição completa. Exposição mede o que pode ser feito com as tarefas. Não é contagem de demissões.

Confundir as duas coisas dá à máquina o crédito e a culpa por escolhas que empregadores, trabalhadores e governos ainda disputam.

CAPÍTULO 17 / 21:57

Quem o mercado chama de excedente

E quem perdeu o emprego? Em 2024, a Organização Internacional do Trabalho estimou que 402 milhões de pessoas queriam trabalhar e não tinham trabalho. Dentro desse total, 186 milhões estavam na categoria estatística de desemprego. Há pessoas que desistiram de procurar ou que não podiam assumir um posto de imediato. A diferença entre as medidas importa.

Pense numa mulher que deixa de procurar emprego porque não tem com quem deixar o filho. Ela pode sair da estatística de desemprego sem ter conquistado trabalho, renda ou descanso. A expressão “população excedente”, no livro, acusa o critério que enxerga sobra onde há uma pessoa. Ela cuida de alguém, sustenta vínculos, tem voz política. Seu direito a comer e a ser atendida não começa no dia em que alguém assina sua carteira.

O ponto político é a passagem de uma perda de poder de negociação para uma perda de proteção. Primeiro desaparece a vaga; depois, um cadastro trata a pessoa como simples despesa; por fim, ninguém sabe indicar onde contestar a classificação. Essa sequência pode ser investigada. Não se pode presumir que todos os desempregados do mundo passaram por ela.

E ninguém se torna excedente para a sociedade porque deixou de interessar a um empregador.

CAPÍTULO 18 / 23:21

Quem paga e quem recebe

Um exemplo está no próprio livro. Em agosto de 2025, o órgão de orçamento do Congresso norte-americano publicou uma projeção sobre uma lei federal recém-aprovada. Comparou os recursos que ficariam disponíveis para as famílias entre 2026 e 2034 com o cenário projetado antes daquela lei. Na média, os recursos aumentariam. Só que a média escondia o principal: o órgão estimou redução para famílias próximas da base e aumento para famílias do meio e do topo da distribuição.

Mudanças em tributos e benefícios entram nessa conta. É uma projeção, não um extrato bancário do futuro. Mas a lei tem número, os critérios estão escritos e a estimativa poderá ser confrontada com o que acontecer. É assim que uma denúncia de favorecimento ganha um objeto verificável. O elo com as oligarquias digitais não consiste em dizer que elas escreveram toda a lei.

O Estado distribui recursos por instrumentos identificáveis. Uma política tributária pode ampliar a distância entre quem compra segurança privada e quem depende de serviços coletivos. Medir a distribuição é o primeiro passo; demonstrar a influência de um agente específico sobre a lei exigiria outra investigação.

CAPÍTULO 19 / 24:41

Fome à vista, comida à venda

O relatório das Nações Unidas sobre alimentação estimou que cerca de 673 milhões de pessoas passaram fome em 2024. A média mundial melhorou em relação ao ano anterior, mas a fome continuou crescendo em boa parte da África e na Ásia Ocidental. Uma melhora global pode conviver com o agravamento da vida numa região inteira. No Brasil, o dado tem outro significado.

Segundo o IBGE, a parcela dos domicílios com algum grau de insegurança alimentar caiu de 27,6% para 24,2%, entre 2023 e 2024. Isso não quer dizer que todos esses lares passaram fome. Inclui o medo de a comida acabar. Para uma família, a desigualdade pode começar no balcão: a comida está ali, o salário é que não chega. Uma tela pode prever com precisão o que um bairro conseguirá comprar amanhã e deixar inteiramente fora do cálculo as pessoas que não têm como pagar hoje.

A previsão pode ser útil ao comerciante; cabe ao poder público garantir que incapacidade de compra não signifique privação de alimento. O diagnóstico da fome pede examinar renda, preços, conflito e políticas de abastecimento. Os números não autorizam atribuir a fome mundial a um algoritmo. Permitem cobrar o que está sendo otimizado enquanto a comida continua fora do alcance.

Um estudo norte-americano publicado em 2019 ajuda

CAPÍTULO 20 / 26:10

Quando gasto é confundido com necessidade

a entender como uma escolha aparentemente técnica pode repetir uma injustiça. Um sistema usado para indicar pacientes a um programa de cuidado adicional previa quanto seria gasto com eles. Gastar mais parecia um bom sinal de precisar de mais ajuda. Mas são coisas diferentes. Ao comparar pacientes com a mesma pontuação, os pesquisadores encontraram pessoas negras, em média, mais doentes do que pessoas brancas.

Justamente porque menos dinheiro tinha sido gasto com seu cuidado, parte da necessidade ficava escondida. Na análise, corrigir a disparidade elevaria de 17,7% para 46,5% a proporção de pacientes negros entre os selecionados para ajuda adicional. Esse foi um cálculo do estudo, não um resultado posterior já observado. Acertar uma previsão de gasto pode ser perfeitamente compatível com errar quem precisa de cuidado.

O agente que selecionou a variável não entregou ao computador uma pergunta neutra. Transmitiu um critério econômico com consequências para o cuidado. É por isso que abrir o código não bastaria: além da regra, precisamos dos dados sobre quem ficou fora e de autoridade para rever a escolha. O estudo não é imputação a Google, Amazon ou Meta; o mecanismo examinado pode ser adotado por instituições de naturezas distintas.

CAPÍTULO 21 / 27:39

O que seria preciso provar para falar em neoeugenia

É aqui que aparece a palavra mais incômoda do livro: neoeugenia. A eugenia histórica hierarquizou pessoas por ascendência e por supostas qualidades hereditárias. Sob o nazismo, a classificação racial integrou políticas de perseguição e morte. Essa história tem agentes, vítimas e instituições. Uma injustiça contemporânea não se torna equivalente ao nazismo porque nos causa indignação.

O termo que Genova propõe é “neoeugenia infraestrutural”. O teste exige quatro coisas no mesmo contexto: uma regra estável de classificação; desvantagem sistemática para um grupo; pouca possibilidade real de contestar; e consequências persistentes para a sobrevivência, a reprodução ou a continuidade desse grupo entre gerações. O estudo da saúde torna visível um mecanismo de discriminação.

Sozinho, não demonstra as quatro coisas. A pergunta seguinte é se o prejuízo durou, tirou acesso a cuidados indispensáveis e continuou mesmo depois das reclamações. O livro examina a ligação histórica entre a empresa IG Farben, o empreendimento industrial de Monowitz e o trabalho forçado de prisioneiros no complexo de Auschwitz. Esse vínculo histórico é documentado.

A investigação de sistemas contemporâneos usa outra prova. Não basta encontrar um paralelo perturbador. Seria preciso seguir um grupo ao longo do tempo, recuperar as regras que fecharam o acesso e verificar se as tentativas de revisão produziram mudança. Uma arquitetura pode tornar algumas vidas menos protegidas até sem ordenar sua eliminação. Dar nome a esse risco impõe investigá-lo com mais exigência.

CAPÍTULO 22 / 29:27

Quem o Estado incentivou a nascer?

Em 1984, Singapura ofereceu prioridade na matrícula escolar aos filhos de mães com formação universitária que tivessem pelo menos três filhos. A Biblioteca Nacional do país registra a política e a contestação que levou à sua retirada no ano seguinte. Duas crianças chegavam à escola pública e o diploma da mãe ajudava a decidir quem teria prioridade. Esse caso é diferente do programa nazista de incentivo a nascimentos selecionados por classificação racial, examinado no mesmo capítulo do livro.

Escolaridade não é raça, e diploma não é sinônimo de fortuna. O que Singapura documenta é uma política estatal que selecionou quais famílias incentivar. Sua retirada documenta algo mais: quem sofre uma classificação também pode se organizar e mudá-la. A ligação com o presente não depende de imaginar que havia inteligência artificial em toda política de seleção.

A hierarquia social existia antes do software. Um modelo de classificação pode torná-la mais rápida, extensa e difícil de enxergar, se os mesmos sinais de classe forem usados para distribuir cuidado e oportunidades. Demonstrar essa passagem exige mostrar a regra e seus efeitos, não apenas apontar uma semelhança. Ter filhos, não ter filhos ou não poder tê-los

CAPÍTULO 23 / 30:48

A herança privada e o futuro coletivo

diz respeito à liberdade e à história de cada pessoa. Uma creche pública aberta a todas as famílias amplia essa liberdade. A pergunta muda quando a descendência dos privilegiados é apresentada como patrimônio da nação e a gravidez de uma mulher pobre é tratada como irresponsabilidade. Para o autor, só cabe falar em pronatalismo oligárquico quando convergem, no mesmo arranjo, quatro elementos: concentração excepcional de patrimônio e proteção; um discurso que identifica a continuidade dos privilegiados com o futuro coletivo; valorização de sua reprodução acompanhada de censura à dos vulneráveis; e capacidade de comprar proteção privada enquanto custos ficam para os demais.

Nem o número de filhos de um empresário nem uma declaração favorável à natalidade demonstram tudo isso. A pista decisiva está em quem obtém escola, saúde e segurança, e no orçamento de quem aparece a despesa. A pergunta financeira tem uma face política: quem pode falar em nome da continuidade da espécie e apresentar a própria linhagem como se fosse o futuro de todos?

Uma sociedade democrática tem razão para ampliar as condições de ter e criar filhos. Há razão igualmente forte para contestar arranjos em que a reprodução de uns vira investimento social e a de outros, suposto defeito a ser administrado.

CAPÍTULO 24 / 32:13

A saída privada e a conta coletiva

Numa noite sem luz, um condomínio põe o gerador em funcionamento. Duas ruas adiante, uma mulher olha o remédio da mãe na geladeira. O relógio marca a mesma hora, mas cada família dispõe de um tempo diferente até o dano. Ter um gerador não é censurável. O problema político começa se quem já comprou uma saída tem, também, poder para deslocar o orçamento, abandonar a rede comum e deixar os demais com o custo da deterioração.

O livro chama essa combinação de privatização da continuidade e socialização do colapso. Não se prova apenas fotografando residências diferentes. Procure o investimento que deixou de ser feito, os grupos atendidos primeiro, as alternativas que existiam e quem tinha autoridade para priorizá-las. Aplique o teste ao abastecimento de água, à saúde pública ou a um serviço essencial entregue por aplicativo.

Se o hospital só aceita pedidos digitais, também precisa responder pelo paciente sem conexão. Voltamos assim à moradia do início. Não aparecer na distribuição de um anúncio e não aparecer numa lista de atendimento são danos diferentes. Partilham uma pergunta: quem tem o registro dos que ficaram fora e quem assume a responsabilidade por encontrá-los?

CAPÍTULO 25 / 33:29

Quem financia a notícia e quem a distribui

Um repórter viaja, verifica documentos, ouve quem discorda e responde por um erro. Um serviço de busca ou uma interface de inteligência artificial pode apresentar o resultado dessa apuração sem que o leitor chegue ao jornal. Se cai o acesso direto, uma redação que depende de receita por audiência pode perder meios de financiar a próxima investigação.

Isso é uma hipótese econômica a testar com tráfego, remuneração e contratos, não uma sentença de morte para toda a imprensa. O dono do veículo escolhe pautas; o anunciante pode pressionar; a plataforma distribui; e o Estado concede canais, compra publicidade e regula. São formas diferentes de influência. No Brasil, a Constituição veda que os meios de comunicação social sejam, direta ou indiretamente, objeto de monopólio ou oligopólio.

A vedação é relevante, mas não substitui a demonstração de concentração, nem resolve sozinha como aplicar o direito às novas formas de distribuição. A independência editorial interessa ao leitor que precisa saber de uma enchente no próprio bairro, ainda que a reportagem não renda muitos cliques. Genova propõe proteger canais diretos, diversidade regional, ciência e jornalismo independente.

Combater a concentração também significa recusar que o governo substitua o editor para decidir quais críticas são permitidas.

CAPÍTULO 26 / 34:59

A plataforma, o proprietário e a extrema direita

A ascensão de forças da ultradireita pode ser medida em eleições concretas. Na Alemanha, o partido Alternativa para a Alemanha, situado na extrema direita, passou de 10,4% para 20,8% dos segundos votos válidos entre as eleições federais de 2021 e 2025. É o voto dado à lista partidária. Seu peso nessa votação dobrou. Antes da eleição, Elon Musk apoiou publicamente o partido e conversou ao vivo, em sua própria plataforma, com a candidata Alice Weidel.

O episódio mostra uma pessoa que reuniu propriedade do meio e atuação política dentro dele. Não mostra quantos votos a entrevista mudou, nem se o sistema de recomendação a favoreceu. Para apurar isso, seria preciso comparar a distribuição da entrevista com a de outros conteúdos e examinar as regras em vigor. É precisamente aí que o acesso independente aos dados deixa de ser um luxo acadêmico.

Na França, nas eleições europeias, a lista do partido de extrema direita Reagrupamento Nacional passou de cerca de vinte e três para trinta e um por cento dos votos entre 2019 e 2024. Não é o mesmo tipo de eleição da Alemanha. Os resultados mostram crescimento nesses dois recortes. O apoio de Musk mostra um proprietário de infraestrutura atuando politicamente.

Só uma apuração independente sobre as recomendações poderia esclarecer se, e quanto, a distribuição do conteúdo também foi alterada naquele episódio. Nos Estados Unidos, em janeiro de 2025, Donald Trump assinou ordens para ampliar a exploração energética e notificar a retirada do Acordo de Paris. O livro indaga quem obtém os benefícios e quem suporta os custos quando a expansão fóssil é apresentada como liderança econômica e tecnológica.

Uma decisão presidencial, a opção ideológica de um empresário e o comportamento de um sistema de recomendação são fatos distintos. O vínculo mais grave é aquele que se consegue demonstrar: propriedade do meio, campanha pública e capacidade de distribuir atenção podem se encontrar na mesma pessoa.

CAPÍTULO 27 / 37:15

Brasil: a eleição tem prazo, a auditoria também

Em dez de novembro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral informou que multou o Facebook Serviços Online do Brasil em R$ 7,5 milhões por descumprimento de determinações judiciais. Elas tratavam da apuração de supostas diferenças na distribuição e no alcance de conteúdos das campanhas presidenciais durante o segundo turno. Segundo o Tribunal, houve atrasos, informações incompletas e dados que dificultavam verificar o cumprimento das ordens.

O Tribunal manteve o sigilo sobre material técnico. Autorizou à parte representante acesso aos documentos de cumprimento, exceto declarações técnicas que descreviam filtros da ferramenta de inteligência artificial da Meta e parâmetros de detecção de conteúdo sintético, protegidos por segredo empresarial. Há diferença entre proteger um segredo contra divulgação pública e tornar impossível a verificação por quem tem competência para fiscalizar.

Também não é correto dizer que ninguém teve acesso a nada. O fato documentado é a sanção pelo modo de responder às ordens. Ela não prova que a empresa favoreceu determinada candidatura, alterou a contagem de votos ou decidiu a eleição. O achado institucional dispensa exagero: o calendário eleitoral era do Estado; parte dos registros necessários à fiscalização estava sob controle privado.

Informação que só chega depois do segundo turno não devolve à sociedade o tempo político perdido. Este episódio é um teste posterior à publicação do Livro 3, não um fato que o autor já narrava naquela edição.

CAPÍTULO 28 / 38:54

Quem controla a narrativa do dano

Quando um serviço causa prejuízo, a primeira explicação pode vir do mesmo operador que controla os arquivos necessários para conferi-la. Imagine uma plataforma que anuncia ter resolvido 99% das reclamações. O número é hipotético. Mesmo se for exato, não diz se quem foi bloqueado conseguia abrir uma reclamação, nem se resolver significou restituir o acesso.

A escolha do denominador já pode mudar a história contada. Genova dá o nome de captura narrativa à situação em que poder assimétrico, ocultação ou distorção material e enfraquecimento da fiscalização se ligam. Uma nota pública favorável à empresa não basta. É preciso confrontá-la com os documentos, ouvir os afetados e verificar o que deixou de ser investigado.

O livro chama de tecnomoralética a investigação do vocabulário moral que pode legitimar e preservar uma arquitetura lesiva. A multa tem importância. Mas uma sanção, a reparação das pessoas atingidas e uma mudança duradoura da regra são resultados diferentes. Para saber se a responsabilização chegou ao fim, procure o que mudou na próxima distribuição de anúncios, na próxima eleição ou no próximo recurso.

Quem ganha reputação pela correção precisa aceitar que terceiros possam medi-la.

CAPÍTULO 29 / 40:13

Quando só a máquina tem crédito

No Reino Unido, registros do sistema contábil chamado Horizon sustentaram acusações contra responsáveis por agências postais. Esses profissionais diziam que o dinheiro não havia desaparecido, mas uma diferença aparecia na tela. A instituição que os acusava tinha acesso a informações sobre falhas do sistema que não estavam igualmente ao alcance da defesa.

Em abril de 2021, no caso Hamilton, a Corte de Apelação anulou trinta e nove condenações e rejeitou três recursos. Naqueles três, a confiabilidade do sistema não era essencial para a acusação. Nos casos dependentes dela, a ausência de prova independente de perda e as falhas de investigação e divulgação comprometeram a justiça dos processos. O contraste é uma das passagens mais fortes do livro: não basta que o mesmo programa apareça em dois processos para que a conclusão seja a mesma.

O sistema era contábil, não um modelo de inteligência artificial generativa. A pertinência está na inversão da prova: a vítima precisava contradizer uma representação técnica sem ter os meios para examiná-la. Repetir esse desenho em sistemas de IA transferiria para o cidadão o custo de provar que a máquina errou. Prometer revisão humana nada vale se o revisor recebe a mesma tela e nenhum poder a mais.

CAPÍTULO 30 / 41:36

A fiscalização também alcança o Estado

Nos Países Baixos, o próprio Estado usou um sistema que cruzava dados para apontar riscos de fraude em áreas como benefícios sociais e tributos. Em fevereiro de 2020, o Tribunal de Haia considerou a legislação que sustentava esse sistema incompatível com a proteção à vida privada da Convenção Europeia de Direitos Humanos. O uso do sistema não era suficientemente transparente nem verificável.

Por isso, exigir controle público não significa dar ao governo um cheque em branco. Uma marca de risco podia chamar atenção para alguém; não constituía prova de fraude. A possibilidade de o Judiciário examinar e afastar aquela legislação mostra também onde o controle democrático ainda funcionou. Quando ninguém consegue reconstituir o caminho de uma decisão, a pessoa afetada tem de discutir com um resultado que já chegou pronto.

E quem fiscaliza não pode depender só da palavra de quem foi contratado ou de quem governa. O livro discute ainda uma ferramenta de triagem em proteção à infância nos Estados Unidos. Quando as bases administrativas conhecem melhor as famílias que dependem de serviços públicos, registros mais abundantes podem refletir maior exposição à observação, não necessariamente maior risco real.

Não se corrige isso só nomeando uma pessoa para assinar a decisão. É preciso documentar os dados que entraram, sua finalidade e a informação que a família trouxe e que poderia mudar a conclusão.

CAPÍTULO 31 / 43:06

O teste da soberania

Imagine agora uma rede pública prestes a renovar o contrato de um sistema de saúde. Antes de assinar, uma equipe independente escolhe uma recusa real, com os dados pessoais protegidos. Pede a versão da regra aplicada naquele dia. Repete a decisão, ouve a unidade que atendeu a pessoa e confere se o recurso pode mudar o resultado antes que o cuidado perca a utilidade.

Depois testa se outra equipe consegue assumir a operação. Um relatório cheio de indicadores não substitui esse exercício. Para diagnosticar captura, o livro exige que a função seja indispensável, que o controle seja desigual, que haja opacidade, dificuldade de voltar atrás ou falta de saída viável, e que exista impacto relevante sobre direitos ou decisões.

A perda real de controle precisa aparecer no mesmo serviço e no mesmo período. Se uma equipe consegue interromper o erro, reparar o dano e garantir continuidade, a conclusão também muda. Auditar serve para recuperar poder de agir. Nesse exercício, abrir o código é apenas uma das medidas possíveis. Interessa preservar a versão que decidiu, o histórico das mudanças, os dados relevantes com as devidas salvaguardas, e o direito de quem foi afetado a ser ouvido.

Se a única equipe capaz de ler esses registros for a do fornecedor, a autoridade que assina embaixo continuará sem condições de fiscalizar. Dependência não é captura por definição.

CAPÍTULO 32 / 44:36

O que poderia desmentir a tese?

Uma tecnologia pode ser cara de substituir porque exige instalações físicas. Uma regra pode impedir acesso a informações para proteger dados de pacientes. Uma falha pode ser episódica. Cabe a quem sustenta captura demonstrar, naquele serviço e naquele período, que o conjunto de condições comprometeu o controle que deveria proteger direitos. Não vale juntar opacidade de uma empresa, dependência de outra e dano de uma terceira para produzir um caso que nunca existiu.

Na matriz do livro, uma proposição pode estar evidenciada, parcialmente evidenciada ou não demonstrada. Falta de informação não é prova de que nada aconteceu. Também não é licença para afirmar que aconteceu. Em sentido oposto, uma migração repetida com sucesso, um órgão que impõe limites ou um recurso que repara a tempo são evidências de controle preservado.

Elas têm de entrar na conclusão, mesmo quando contrariam o pesquisador. O diálogo com a crítica do capitalismo de vigilância, do colonialismo de dados, da infocracia e do tecnofeudalismo tem aqui uma finalidade: descobrir qual explicação reconstrói melhor o mecanismo e qual remédio devolve poder às pessoas. O livro não decreta que um país inteiro perdeu a soberania pela simples presença de gigantes digitais.

CAPÍTULO 33 / 46:00

Quem governa a IA que cruza fronteiras?

Uma prefeitura pode impor obrigações no contrato de compra. Não pode, sozinha, reorganizar o mercado mundial de computação. Há países com escala para negociar, outros com poucos engenheiros disponíveis até para conferir o que lhes foi entregue. Uma norma escrita em linguagem universal pode produzir direitos muito diferentes se só alguns governos tiverem meios para fiscalizar seu cumprimento.

O Pacto Digital Global adotado nas Nações Unidas em 2024 formula compromissos de cooperação; não dá a todo cidadão uma ordem judicial executável contra qualquer plataforma. Na União Europeia, o Regulamento de Serviços Digitais prevê, entre outras obrigações para os serviços de porte muito elevado a que se aplica, auditorias independentes e mecanismos de acesso a dados sob condições.

São instrumentos diferentes. Uma promessa internacional, uma obrigação jurídica e uma capacidade técnica instalada não se substituem. Levar a sério a democracia exige perguntar quem paga a pesquisa, quem formula o padrão de avaliação, quem pode verificar seus resultados e quais países e populações têm voz. Um laboratório pode contribuir com conhecimento indispensável.

Não deve ser o único a decidir se seu próprio produto é seguro ou se reparou os danos que causou.

CAPÍTULO 34 / 47:23

Um programa brasileiro que se pode testar

No Brasil, a proposta do livro começa por coisas que podem ser entregues e verificadas. No próximo edital, reservar orçamento e equipe para testar a saída e registrar recusas. No próximo contrato com uma plataforma, garantir acesso independente às informações necessárias à fiscalização, protegendo a intimidade dos usuários. No próximo recurso, dar à pessoa uma razão compreensível, um prazo compatível com o dano e alguém com autoridade para mudar a decisão.

Num horizonte maior, entram energia, computação pública, pesquisa em português, interoperabilidade e formação de servidores. O país tem um Plano Brasileiro de Inteligência Artificial. O que deve ser cobrado não é o anúncio do plano, mas a equipe formada, o serviço que conseguiu migrar e a pesquisa que continuou com acesso aos dados. Educação, bibliotecas, cultura e imprensa regional integram a mesma política.

Sem elas, podemos comprar máquinas mais potentes e continuar sem gente em condições de confrontar suas respostas. Ao jurista cabe tornar uma suspeita demonstrável: identificar a conduta, preservar a prova, ouvir quem suportou o dano, distinguir responsabilidades e acompanhar a execução da medida. A quem trabalha na saúde, na escola ou no serviço público, cabe uma pergunta mais imediata.

Se a pessoa recusar a decisão do sistema hoje, quem pode atendê-la antes que o direito perca o sentido?

CAPÍTULO 35 / 48:49

O direito de não ser abandonado

Voltemos à família que não viu o anúncio. Ela não precisa conhecer o modelo matemático para ter direito a uma oportunidade igual. Alguém escolheu a finalidade da ferramenta, alguém lucrou ao operá-la e alguém tinha autoridade para exigir a correção. Quando se conseguem distinguir essas posições, a crítica deixa de apontar para uma máquina sem rosto.

Ela chega à empresa, ao contrato e ao órgão público que podem responder. Do aluguel ao emprego, da nuvem à guerra, das escolas à subsistência, o fio do livro é o poder de selecionar o que pode continuar. A riqueza concentrada ganha outra qualidade quando compra a infraestrutura de que os demais não conseguem sair. A IA multiplica o alcance das regras escolhidas.

E os Estados podem financiar, legitimar, limitar ou substituir essas regras. O abandono deixa de parecer uma fatalidade quando encontramos a decisão que o produziu ou poderia tê-lo evitado. Genova escreve: “O que torna uma civilização digna não é apenas quem ela multiplica, mas quem ela se recusa a abandonar.” É com essa exigência que termina o filme.

A Soberania Capturada, de Jandislei Antonio Genova, está disponível gratuitamente em português e em inglês no site do autor. As duas edições digitais são publicações independentes do autor, sob o selo GENOVA. No caderno do filme, você encontra os links, as fontes e o texto integral em português.

DOCUMENTAÇÃO

Fontes e limites da evidência

01. Livro 3 · edição original

Jandislei Antonio Genova. A Soberania Capturada: Big Techs, soberania cognitiva e poder privado na ordem digital global. São Paulo: Edição do Autor, Selo GENOVA, 2026. v. 8.20, 323 p. ISBN 978-65-02-43592-2. DOI 10.5281/zenodo.23272360.

Consultar a fonte

02. Livro 3 · edição em inglês

Jandislei Antonio Genova. Captured Sovereignty: Big Tech, Cognitive Sovereignty, and Private Power in the Global Digital Order. São Paulo: Selo GENOVA, 2026. v. 0.14, 249 p. ISBN 978-65-02-45862-4. DOI 10.5281/zenodo.23486041.

Consultar a fonte

03. Imagem da Terra à noite

NASA Earth Observatory / NASA Goddard Space Flight Center. Black Marble: mapas de 2016 com observações VIIRS do satélite Suomi NPP, processadas por Joshua Stevens a partir do trabalho de Miguel Román e equipe. É uma composição de observações, não uma imagem ao vivo nem um indicador individual de pobreza.

Consultar a fonte

04. Concentração patrimonial mundial

World Inequality Lab. World Inequality Report 2026. Sumário e cap. 1. Estimativas para 2025: 10% do topo e metade de baixo detêm ~75% e ~2% do patrimônio; ~56 mil adultos no topo detêm aproximadamente três vezes o da metade de baixo. Não é renda anual nem cálculo de uma causalidade política.

Consultar a fonte

05. Orçamento público nos Estados Unidos

Congressional Budget Office. Distributional Effects of Public Law 119-21, 11 ago. 2025. Efeitos médios anuais projetados para 2026–2034, relativos à linha de base de janeiro de 2025. O filme reproduz a página inicial da carta e não apresenta projeções como perdas individuais já consumadas.

Consultar a fonte

06. Pessoas que querem trabalhar

Organização Internacional do Trabalho. World Employment and Social Outlook: Trends 2025. A lacuna de trabalho, estimada em 402 milhões de pessoas em 2024, inclui 186 milhões em desemprego. As duas medidas não devem ser somadas.

Consultar a fonte

07. Fome no mundo

FAO, FIDA, UNICEF, PMA e OMS. The State of Food Security and Nutrition in the World 2025. Estimativa central de 673 milhões de pessoas em 2024; intervalo de 638 a 720 milhões. Ano, edição e natureza estimada do dado são indicados no filme.

Consultar a fonte

08. Insegurança alimentar nos lares brasileiros

IBGE. PNAD Contínua: Segurança Alimentar 2024. Lares com algum grau de insegurança alimentar: 27,6% em 2023 e 24,2% em 2024. O denominador é o domicílio; o indicador inclui o nível leve e não equivale à medida mundial de subalimentação.

Consultar a fonte

09. Deslocamento forçado

ACNUR. Global Trends 2024, 12 jun. 2025. Ao fim de 2024, 123,2 milhões de pessoas em deslocamento forçado no mundo. Inclui deslocamento interno e não é o número de mortos nem de refugiados internacionais isoladamente.

Consultar a fonte

10. Saúde e guerra no Sudão

Organização Mundial da Saúde. Public Health Situation Analysis: Sudan conflict, 10 mar. 2025. Registra ataques à saúde e surtos de cólera, malária e sarampo. As cenas de posto e estação são ilustrativas e não são registros do conflito.

Consultar a fonte

11. A escolha do indicador na saúde

Obermeyer, Z.; Powers, B.; Vogeli, C.; Mullainathan, S. Dissecting racial bias in an algorithm used to manage the health of populations. Science 366(6464), 447–453, 2019. A alternativa analisada elevaria a participação de pacientes negros selecionados de 17,7% a 46,5%. É uma estimativa da análise, não um resultado observado após implantação.

Consultar a fonte

12. Eugenia histórica: a especificidade do nazismo

United States Holocaust Memorial Museum. Lebensborn Program. O programa da SS, a partir de 1935, condicionava apoio à reprodução à classificação racial nazista. A analogia funcional do livro não declara equivalência entre políticas de épocas distintas.

Consultar a fonte

13. Singapura: prioridade na escola

Kee, Andrea. The Early Days of Family Planning in Singapore. BiblioAsia, National Library Board, 10 out. 2022. O Graduate Mothers Scheme (1984) foi retirado em 1985 após contestação. Formação universitária não equivale a riqueza; o caso documenta seleção de incentivos, não todos os requisitos da hipótese oligárquica.

Consultar a fonte

14. Alemanha: votação oficial

Autoridade Eleitoral Federal alemã. 2025 Bundestag election: final result. Na tabela comparativa oficial, a AfD passa de 10,4% em 2021 para 20,8% em 2025 nos segundos votos válidos. Não se trata de percentuais das cadeiras nem de todos os eleitores aptos.

Consultar a fonte

15. Apoio político público e propriedade da plataforma

Associated Press, 17 jan. 2025. Relato do apoio público de Elon Musk à AfD e da conversa de janeiro, no X, com Alice Weidel. A divulgação do apoio não comprova favorecimento algorítmico nem votos obtidos por causa da transmissão.

Consultar a fonte

16. França: outra medida eleitoral (2019)

Parlamento Europeu. Resultado nacional francês das eleições europeias: Rassemblement national, 23,34% em 2019. Contraste apresentado na tela; não compor um índice com a votação federal alemã.

Consultar a fonte

17. França: outra medida eleitoral (2024)

Parlamento Europeu. Resultado nacional francês das eleições europeias: lista do Rassemblement national, 31,37% em 2024. A comparação não identifica a motivação de cada eleitor.

Consultar a fonte

18. Países Baixos: cruzamento de dados e direito à vida privada

Rechtbank Den Haag. Sentença de 5 fev. 2020, ECLI:NL:RBDHA:2020:865. O tribunal considerou a legislação relativa ao SyRI incompatível com o art. 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos. Trata-se de um complemento documental do filme; o art. 8 referido é o da Convenção, não o do RGPD.

Consultar a fonte

19. Moradia: a ação e o acordo com a Meta

U.S. Department of Justice, Civil Rights Division. United States v. Meta Platforms (S.D.N.Y.), 2022. Distingue as alegações, as obrigações assumidas, a substituição da ferramenta e a revisão de conformidade. Objeto: entrega de anúncios de moradia.

Consultar a fonte

20. Moradia: verificações externas

U.S. Attorney's Office, Southern District of New York. Updates on Meta Platforms' compliance with settlement agreement. Série de relatórios Guidehouse, 2023–2024. A variável observada é a distribuição de impressões, não o resultado das locações.

Consultar a fonte

21. O antecedente do tecnofeudalismo

Varoufakis, Yanis. Technofeudalism: What Killed Capitalism. Londres: The Bodley Head, 2023. Genova dialoga criticamente com essa tese na p. 37 e conserva a hipótese concorrente de concentração rentista dentro do capitalismo.

Consultar a fonte

22. Google Shopping: conduta e decisão

Tribunal de Justiça da União Europeia. Google e Alphabet v. Comissão, C-48/22 P, 10 set. 2024. Confirmou a multa pela prática examinada de privilegiar o próprio comparador nos resultados da busca geral. Não é decisão sobre todo serviço de busca ou IA.

Consultar a fonte

23. Microsoft: barreira das aplicações

U.S. District Court for the District of Columbia. U.S. v. Microsoft: Court's Findings of Fact, 1999, §§ 30–40 e 136–141. Trata dos incentivos recíprocos entre usuários e desenvolvedores e distingue distribuição e licenciamento. Referência 33 do Livro 3.

Consultar a fonte

24. Financiamento, IA generativa e computação

U.S. Federal Trade Commission. Partnerships Between Cloud Service Providers and AI Developers, jan. 2025. Apuração sobre Microsoft–OpenAI, Amazon–Anthropic e Google–Anthropic, nos períodos examinados. Os termos variam; riscos concorrenciais não são infrações já julgadas.

Consultar a fonte

25. Brasil: suspensão preventiva do treinamento

ANPD. Suspensão cautelar do tratamento de dados pessoais para treinamento da IA da Meta, 2 jul. 2024. A medida deve ser lida juntamente com a decisão de agosto; não se descreve proibição geral permanente.

Consultar a fonte

26. Brasil: retomada condicionada do treinamento

ANPD. Plano de conformidade da Meta, 30 ago. 2024. Compromissos sobre comunicação, possibilidade de oposição e exclusão de contas de crianças e adolescentes do tratamento previsto.

Consultar a fonte

27. World ID: incentivo financeiro e biometria

ANPD. Após recurso administrativo, Conselho Diretor mantém suspensão de pagamento por coleta de íris. Trata da compensação financeira ou de qualquer natureza vinculada à coleta no caso examinado; não é proibição geral da biometria.

Consultar a fonte

28. Concorrência no mercado de nuvem

Competition and Markets Authority. Cloud services market investigation, decisão final de 31 jul. 2025. Abrange fornecimento de infraestrutura pública de nuvem no Reino Unido, condições de troca e licenciamento. Diferencia recomendação e medida posterior.

Consultar a fonte

29. A base energética dos centros de dados

International Energy Agency. Energy and AI, 2025, sumário executivo. Consumo dos centros de dados em 2024: cerca de 415 TWh, 1,5% da eletricidade mundial; o total não deve ser imputado exclusivamente à IA.

Consultar a fonte

30. Os quatro fornecedores da defesa dos EUA

U.S. Department of Defense. Department Names Vendors to Provide Joint Warfighting Cloud Capability, 12 dez. 2022. Identifica AWS, Google, Microsoft e Oracle e o caráter de contratação múltipla.

Consultar a fonte

31. Teto do programa de nuvem de defesa

U.S. Government Accountability Office. GAO-25-106908, Mission-Critical Information Technology, p. 32 impressa. Teto aproximado de US$ 9 bilhões em conjunto; não confundir com valor executado nem com o valor de cada fornecedor.

Consultar a fonte

32. Microsoft: interrupção específica de serviços

Microsoft. Update on ongoing Microsoft review, 25 set. 2025. Fonte empresarial primária para o que a empresa disse ter verificado e para a desativação de serviços específicos. Não confirma o conteúdo de cada arquivo nem o nexo com danos individuais.

Consultar a fonte

33. Gestão por plataforma e direitos do trabalho

UK Supreme Court. Uber BV and others v Aslam and others [2021] UKSC 5, 19 fev. 2021. Reconhece worker status aos reclamantes para a legislação examinada. A categoria não equivale automaticamente ao vínculo brasileiro.

Consultar a fonte

34. Trabalho por meio de plataformas no Brasil

IBGE. Trabalho por meio de plataformas digitais 2024, PNAD Contínua. Módulo referente ao trabalho principal no terceiro trimestre de 2024. Estimativa: 1,7 milhão de pessoas, não número de dispensas pela automação.

Consultar a fonte

35. Trabalho e exposição à IA generativa

Gmyrek, P. et al. Generative AI and Jobs: A Refined Global Index of Occupational Exposure. OIT, Working Paper 140, 2025. Aproximadamente uma em quatro pessoas ocupadas em algum grau de exposição. Transformação é diferente de eliminação de empregos.

Consultar a fonte

36. IG Farben e Monowitz

Museu Estatal de Auschwitz-Birkenau, Polônia. Monowitz. Registro histórico sobre o subcampo, a fábrica e o trabalho forçado. O filme não usa imagens de IA para representar vítimas do campo e não equipara plataformas digitais ao regime nazista.

Consultar a fonte

37. Pluralismo e concentração na comunicação

Brasil. Constituição da República, art. 220, especialmente § 5º. Veda monopólio ou oligopólio direto ou indireto dos meios de comunicação social. Não basta invocar o dispositivo para provar infração de uma empresa específica.

Consultar a fonte

38. EUA: política energética federal

Casa Branca. Unleashing American Energy, ordem executiva de 20 jan. 2025. Documenta o conteúdo da orientação governamental; não é medição de todo seu impacto, nem declaração de apoio de uma empresa.

Consultar a fonte

39. Segundo turno de 2026: ordem e fiscalização

Tribunal Superior Eleitoral. TSE multa Facebook em R$ 7,5 milhões por descumprir determinações judiciais, 10 nov. 2026. A sanção, os limites de acesso e as razões do relator são distinguidos da alegação sobre tratamento das campanhas. Caso posterior à edição do livro.

Consultar a fonte

40. Horizon: o contraste entre os 42 recursos

Court of Appeal of England and Wales. Hamilton and Others v Post Office Ltd [2021] EWCA Crim 577. Sumário oficial, 23 abr. 2021. Naquele conjunto de 42 recursos, 39 condenações foram anuladas e três recursos rejeitados. Não é total geral das reparações.

Consultar a fonte

41. Compromissos políticos globais

Nações Unidas. Global Digital Compact, anexo ao Pacto para o Futuro, adotado em setembro de 2024. Compromissos de cooperação não equivalem a uma sentença judicial ou a mecanismos nacionais de execução.

Consultar a fonte

42. Auditoria e acesso a dados na União Europeia

União Europeia. Regulamento (UE) 2022/2065 sobre serviços digitais. Ver, dentre outros, arts. 33, 37 e 40: âmbito das obrigações, auditoria e acesso a dados com condições e salvaguardas. Não se estendem indistintamente a todo prestador.

Consultar a fonte

43. Capacitação e política brasileira de IA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Plano Brasileiro de Inteligência Artificial. Fonte oficial para os objetivos do plano; sua existência não demonstra por si execução orçamentária ou resultados de cada medida.

Consultar a fonte

44. Os dados na triagem de proteção à infância

Allegheny County, Pennsylvania. Allegheny Family Screening Tool. A descrição oficial indica a finalidade de apoio à triagem. A discussão da visibilidade desigual em bases administrativas e dos limites aparece no Livro 3, cap. 21.

Consultar a fonte

45. EUA: notificação de retirada climática

Casa Branca. Putting America First in International Environmental Agreements, 20 jan. 2025. Determinação de notificar a retirada dos Estados Unidos do Acordo de Paris. A ordem é distinguida das fases posteriores da retirada.

Consultar a fonte

46. Apuração jornalística e contraditório

Reuters, 25 set. 2025. Microsoft disables services to Israel defense unit after review. Fonte jornalística complementar para contexto e alcance do episódio tratado na sequência 13. Distinguir denúncias, resposta empresarial e fatos confirmados.

Consultar a fonte

47. 2001: Uma Odisseia no Espaço (1968)

Stanley Kubrick, direção; roteiro com Arthur C. Clarke. Ensaio do National Film Registry, Library of Congress. Documenta o corte entre o osso e o objeto em órbita; a interpretação política é de Genova, pp. 53–54.

Consultar a fonte